



Pouso Alegre, 15 de junho de 2020

Offcio GAB PMPA N° 066/2020

Assunto: REQUERIMENTO N° 15 / 2020

Ilustre Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, venho respeitosamente à ilustre presença em resposta ao requerimento em epígrafe apresentar informações sobre as obras na Praça João Pinheiro, especificamente quanto ao cumprimento por parte da Administração Municipal dos princípios constitucionais de zelo pelo patrimônio público e pelo meio ambiente.

Primeiramente é importante ressaltar que as obras de ampliação da Pré-Escola Municipal Monsenhor Mendonça não previa a retirada de árvores e seu projeto foi submetido e aprovado pelo Conselho de Políticas Culturais e Patrimoniais do Município, que é o órgão competente para o controle do patrimônio público.

O projeto adotado pela Administração Municipal, não descarta da preocupação ambiental nem do patrimônio histórico e cultural do Município. Pelo contrário, visa justamente valorizá-los e preservá-los, na medida em que os tem como balizas a compatibilização de seu Município com a preservação de seu patrimônio cultural e histórico e do meio ambiente, contidos no art. 5º da Lei Orgânica Municipal.

Conforme solicitado estamos anexando os seguintes documentos:

- 1) Cópia da Ata da 57ª reunião ordinária do Conselho de Políticas Culturais e Patrimoniais do Município;
- 2) Ofício nº 032 / 2019 do Conselho de Políticas Culturais e Patrimoniais do Município, comunicando a aprovação unânime do projeto de ampliação da PEM Monsenhor Mendonça;

CANSA MUNICIPAL RECEBIDO 15/06/2020 14:32 HR 12



- 3) Cópia da Sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0525.17.011142-7, promovida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, sobre mesmo assunto;
- 4) Cópia do relatório fotográfico da Praça João Pinheiro;
- 5) Ofício nº 0368/2019/SMEC encaminhado para o Conselho Municipal de Políticas Culturais e Patrimoniais o Estudo Volumétrico de ampliação da referida escola.

Sem mais, com protestos de estima e consideração, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete

Ilmo. Senhor

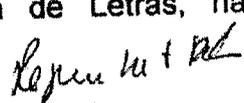
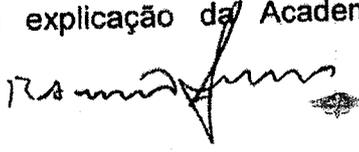
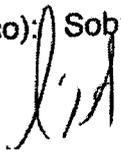
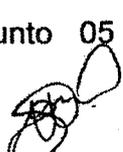
Vereador Dr. Edson

Câmara Municipal

POUSO ALEGRE – MG

Ata da 57ª (quinquagésima sétima) reunião ordinária do Conselho de Políticas Culturais e Patrimoniais de Pouso Alegre – CPCP- PA

No dia 25 (vinte e cinco) de março de dois mil e dezenove, às 08h30 (oito horas e trinta minutos), na Superintendência de Cultura, situada na Praça Senador José Bento, nº 2, Centro, realizou-se uma reunião ordinária do Conselho de Políticas Culturais e Patrimoniais de Pouso Alegre. A reunião foi convocada e confirmada por telefone e e-mail. Estavam presentes: Regina Maria Franco Andere de Brito, Elaine Luisa de Faria, Ronaldo Tadeu da Silva, Aliander da Silva Costa, Allyson Andrade de Paula, Cláudia da F. Madeira Mendes, Cláudia Alves de Almeida, Magda Amélia Souza dos Santos, Ramiro Custódio de Souza Júnior, Rafael Gazola Brandão. Pauta: Academia de Letras irá expor mais detalhes do pedido de tombamento do monumento histórico erigido no Cemitério Municipal, em memória da poetisa, escritora, acadêmica, feminista e pouso alegreense Presciliana Duarte de Almeida; novas informações sobre a Árvore Grande; solicitação de demolição do imóvel "casinha" da Maria Fumaça; votação da ampliação da PEM "Monsenhor Mendonça". Assunto 01(um): O Presidente Allyson iniciou a reunião falando sobre a árvore grande, o exame da árvore que foi aprovado em reunião anterior, a bióloga responsável pelo laudo deverá acrescentar a necessidade do exame para prosseguirmos com o processo. Pois da forma que se encontra o laudo está muito vaga. Enviaremos um ofício em caráter de urgência para a bióloga fazer essa modificação; Assunto 02(dois): pedido de demolição do imóvel (casinha) da Maria Fumaça, conforme solicitamos ao gabinete, recebemos o Ofício de n.º 17/2019 – GAB, comprovando os motivos pelo qual a demolição deve ocorrer. Após debate os presentes foram de acordo com a demolição do imóvel, exceto o membro Ramiro Custódio de Souza Junior, pelos motivos por ele expostos. Assunto 03 (três): votação da ampliação da PEM "Monsenhor Mendonça", conforme acordado em reunião anterior, Carlos Wolf enviou um projeto, o qual após breve análise já se mostrou inviável a necessidade do lugar, a arquiteta Diná Pellegrini, por intermédio da Secretária de Educação enviou um projeto atualizado, dentro do que tinha-se discutido em reunião anterior e que consegue atender a todos, dessa forma ao analisar o conselho ficou satisfeito com o atual projeto, o que nos acarretou na aprovação da ampliação da PEM "Monsenhor Mendonça" com a ressalva de que o muro deverá conter apenas 1,5 m (um metro e meio) e mais aproximadamente 1 (um) metro de alambrado; Assunto 05 (cinco): Sobre a explicação da Academia de Letras, não



compareceram para a reunião, desta forma o assunto não foi tratado; Assunto 06 (seis): Claudia Madeira pediu para reiterar o pedido de Laudo do Santuário para a Defesa Civil, sobre a necessidade de interdição levando em conta que o pedido anterior não foi respondido. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião às 10h00 (dez horas). Foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim, Elaine Luisa de Faria, que a redigiu e lavrou na qualidade de titular, pelo presidente do Conselho, que dirigiu os trabalhos, e pelos que estiveram presentes na reunião. *Mazda Aneliza Souza dos Santos (PO)*

RONALDO FADEU SILVA

Elaine Luisa Faria

ALIANDEZ DA SILVA COSTA, RAMIRO C. SOUZA JUNIOR.

Regina Kauri Kauri A. B. B. ALEXANDRE ANDRADE DE PAULA,

Luiz Carlos Brandão, Claudineide de Almeida

Pouso Alegre, 25 de março de 2019.

Ofício nº 32/2019

Exma Senhora Leila da Fátima Fonseca Costa

Assunto: Ampliação da PEM “Monsenhor Mendonça”

Prezada Senhora,

Em reunião do Conselho de Políticas Culturais e Patrimoniais de Pouso Alegre – CPCP-PA, realizada no dia 25 de março de 2019, foi colocada em pauta para deliberação a ampliação da PEM “Monsenhor Mendonça”.

O atual projeto elaborado pela Arquiteta Sra. Diná Pellegrini, recebido anexo ao Ofício de n.º 0368/2019/SMEC/em, demonstra que não haverá interferência na Capela São Benedito, patrimônio tombado pelo Decreto n.º 2348/1999, tampouco haverá corte de árvores.

Por unanimidade dos membros presentes esse conselho é FAVORÁVEL à ampliação da PEM “Monsenhor Mendonça”, com algumas ressalvas:

1. O muro do pátio deverá conter no máximo 01(um) metro e meio de altura;
2. Deverá ser feito um alambrado para complementar o muro de aproximadamente 01 (um) metro.

Certos de contarmos com vossa colaboração, agradecemos antecipadamente e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Elaine Luisa de Faria
Assistente do Patrimônio


Allyson Andrade de Paula
Presidente do Conselho de Políticas Culturais e
Patrimoniais de Pouso Alegre



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

1ª Vara Criminal e da Infância e Juventude de Pouso Alegre/MG

Autos nº. 011142-7/17

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Réu: Município de Pouso Alegre

Natureza: Ação Civil Pública

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ingressou com a pr Ação Civil Pública em face do MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, a fim de compeli-lo à pr do serviço de educação pública em creches e em pré-escolas, com seus meios adequ através de rede própria, conveniada ou particular, de forma gratuita, bem como à reestrut da rede de ensino infantil.

Requeru a concessão de tutela de urgência antecipatória, para que fosse determ matrícula dos alunos na espera de vaga.

Juntou os documentos de f. 22/217, a fim de demonstrar a relação de criança responsáveis procuraram o órgão requerente ou o Conselho Tutelar para fornecimento de v

Devidamente intimadas, compareceram as partes à audiência de conc comprometendo-se, o requerido, com a anuência do requerente, a atender 50 (cinquer crianças elencadas na inicial e, ainda, a apresentar plano de ação para atender às crianças.

Apresentou, o requerido, documentos sobre o cumprimento do acordado, às f. 23 243/244.

Contestação às f. 245/248, aduzindo, o Município, que desconhece a relação e i

re a carência de vagas e a caracterização de omissão do poder público

Neste ponto, verifica-se, pelos documentos apresentados pelo órgão requerente, uma lista de crianças não atendidas e na espera de vagas em cheches ou pré-escolas.

Cabe ressaltar que tais documentos foram confeccionados pelo próprio Ministério Público Conselho Tutelar, órgãos cujos membros são dotados de fé pública.

Os fatos não eram desconhecidos do requerido, haja vista os diversos ofícios inhadados pelo Ministério Público, em 2016 e 2017, e suas respostas, pela própria Secretaria Municipal de Educação, informando, por muitas vezes, a existência de longas listas de espera.

Ademais, não houve impugnação específica aos documentos autorais, somente o argumento de desconhecimento da demanda apresentada.

Há que se apontar, no entanto, pelo acostado a partir das f. 301, o efetivo andamento de s de ampliação da Escola Municipal Antônio Mariosa e ao CEIM Ana Vianna.

Foram juntados a ata do pregão para contratação das empresas responsáveis pelas relatórios de avaliação dos projetos, plantas, orçamentos e outros documentos. Nos tais descritivos, é destacada a ampliação de 139,50 m² e 322,26m² das escolas itadas, correspondente, segundo relatório da Secretária Municipal de Educação, à ção de 220 e 135 vagas, respectivamente.

Há, ainda, a Informação, constante do plano de ação, de projetos de ampliação de outras es, contudo, não foram apresentados documentos referentes ao andamento.

Pele exposto, quanto ao argumento despendido pelo requerido de que este não é omissio, se encontra atuante na solução da problemática e, portanto, não deveria ser sabilizado, verifica-se que razão não lhe assiste, eis que amplamente demonstrada nos a existência de demanda conhecida e não atendida, sendo que, pelo último levantamento ntado pelo Ministério Público, encaminhado pelo Conselho Tutelar, foram contabilizadas le 130 negativas de vagas (f. 378).

Contudo, quanto ao pedido reestruturação da rede municipal, verifica-se a atuação do Município no sentido de readequar suas unidades à demanda apresentada, conforme demonstrado. Além disto, no documento de f. 239/243, subscrito pela Secretaria Municipal



de Educação, é informada a conformidade do aparelhamento da atual rede com as demandas o item 4.3 da exordial, não havendo impugnação.

B) Sobre a possibilidade de compelir o requerido a proceder no fornecimento de vagas

A educação é direito de todos cidadãos e deverá ser promovida pelo Estado, ser que, nas hipóteses em que este não o fizer, deverá o indivíduo socorrer-se do Poder Judiciário para a concretização do seu direito.

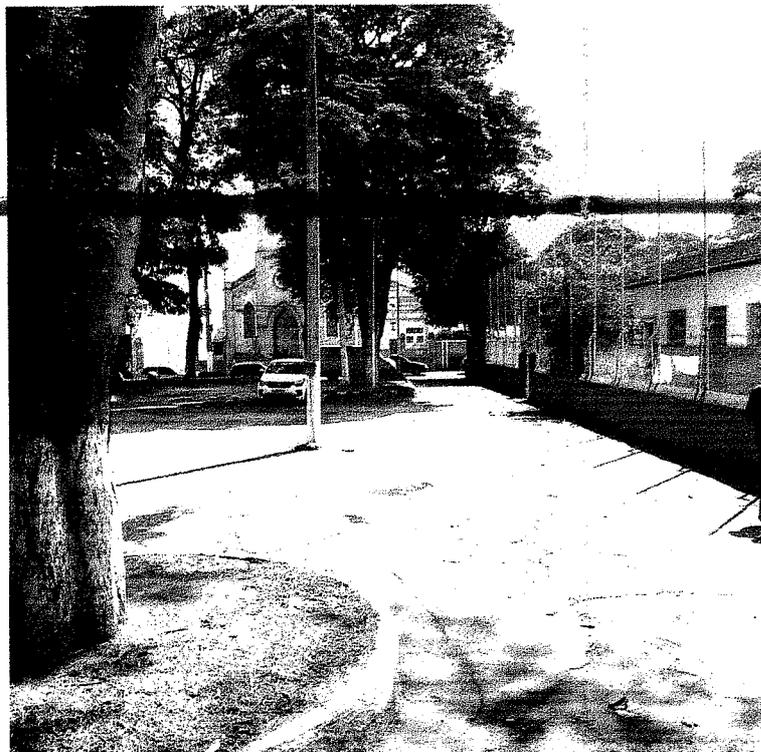
A Constituição Federal, em seu artigo 207, inciso IV e §2º, dispõe que o dever de prover com a educação será efetivado, dentre outros meios, mediante a garantia de educação em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade e, ainda, que o não atendimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. Dispõe ainda, em seu artigo 211, §2º, que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

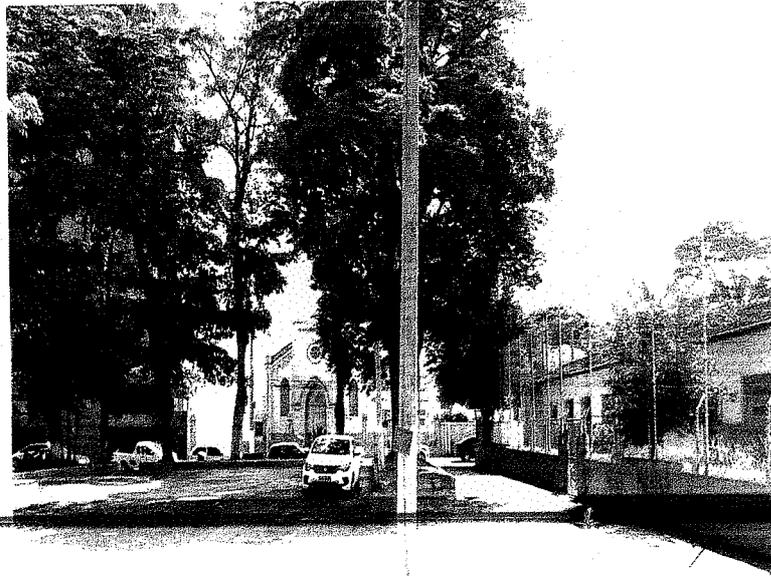
A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, por sua vez, prevê, em seu artigo 4º, a garantia de educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

O STF, por diversas vezes, já se manifestou no sentido do papel do poder judiciário na implementação de políticas públicas não efetivadas pelo poder público. Neste sentido:

CRIANÇA DE ATÉ CINCO ANOS DE IDADE. ATENDIMENTO EM CRECHE E EM PRÉ-ESCOLA. SENTENÇA QUE OBRIGA O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A MATRICULAR CRIANÇAS EM UNIDADES DE ENSINO PRÓXIMAS DE SUA RESIDÊNCIA OU DO ENDEREÇO DE TRAJE SEUS RESPONSÁVEIS LEGAIS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA À CRIANÇA NÃO ATENDIDA. PLENA LEGITIMIDADE DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL. INOCORRÊNCIA DE TRANSGRESSÃO DO POSTULADO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. OBRIGAÇÃO DE RESPEITAR OS DIREITOS DAS CRIANÇAS. EDUCAÇÃO INFANTIL É DIREITO ASSEGURADO PELO PRÓPRIO TEXTO CONSTITUCIONAL (ART. 208, IV, NA REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 53/2006). COMFUTAMENTO GLOBAL DO DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO. DEVER DO PODER PÚBLICO, NOTADAMENTE DO MUNICÍPIO, EM PROMOVER O IMPROVIDO. (STF - A

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO PRAÇA JOÃO PINHEIRO
PEM MONSENHOR MENDENÇA.**









RECEBIDO POR: <i>Youni Foue</i>
EM: <i>22/03/19</i>
PROTOCOLO:

Ofício N° 0368/2019/SMEC/em

Pouso Alegre, 22 de março de 2019

A Vossa Senhoria o Senhor
Allyson Andrade
Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais e Patrimoniais

Assunto: **Encaminha projeto de ampliação da PEM “Monsenhor Mendonça”**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos à presença de Vossa Senhoria, encaminhar nova planta do projeto de ampliação da Pré Escola Municipal “Monsenhor Mendonça” para apreciação desse Conselho.

Conforme acordado na reunião de 08 de fevereiro último, foi solicitado ao Conselheiro Eng. Carlos Henrique Wolf Borges, via e-mail (em anexo), a participação na construção desse novo projeto. Obtivemos resposta do mesmo na data de hoje e encaminhamos, em anexo, o projeto do referido Conselheiro e o projeto realizado pela engenheira e arquiteta dessa Prefeitura, Sra. Diná Pellegrini, que já se encontrava finalizado.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar o Ofício N° 01027/2018/SMEC/em e todas as considerações nele explicitadas e, entre elas, a informação que a execução da referida obra não acarretará no corte de árvores, conforme demonstra cópia em anexo.

~~Encaminhamos a Vossa Senhoria e aos demais membros do Conselho que analisem, a necessidade premente de ampliação da Pré Escola Municipal “Monsenhor Mendonça”.~~
Diante do exposto, solicitamos a Vossa Senhoria e aos demais membros do Conselho que analisem, a necessidade premente de ampliação da Pré Escola Municipal “Monsenhor Mendonça”.

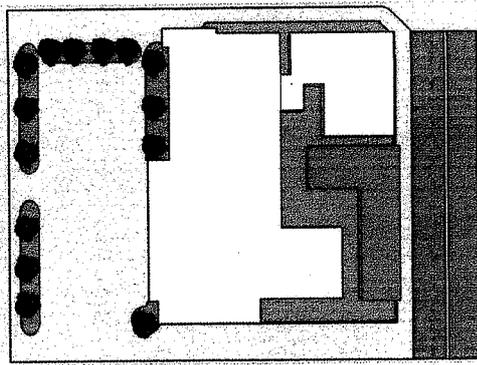
Reafirmando nossas expressões de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Leila de Fátima Fonseca da Costa
Secretária Municipal de Educação e Cultura

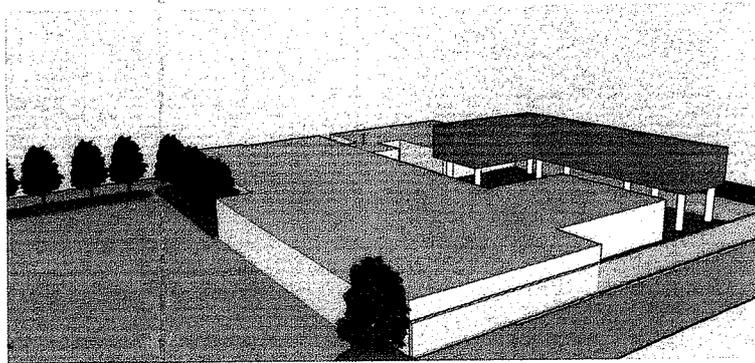
ESTUDO VOLUMÉTRICO

Projeto Monsenhor Mendonça

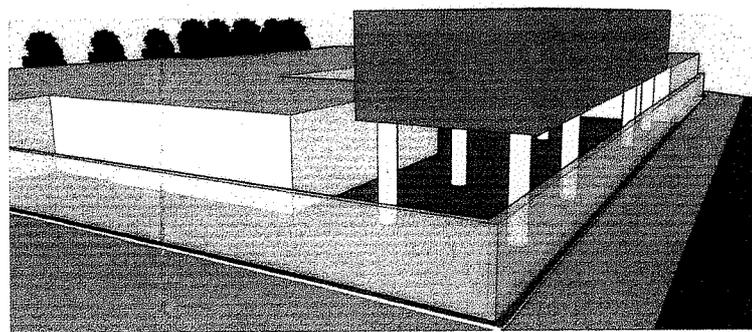


Planta

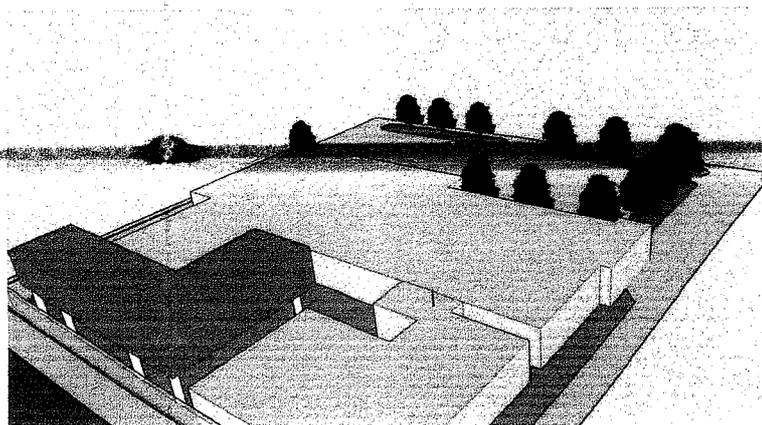
-  Projeto existente
-  Anexo



Perspectiva



Perspectiva



Perspectiva

